



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
COORDENAÇÃO DO CURSO DE QUÍMICA - LICENCIATURA - CERRO LARGO

Resolução Nº 1/2021 - CCQL - CL (10.38.04.13)

Nº do Protocolo: 23205.006717/2021-05

Cerro Largo-RS, 08 de abril de 2021.

**Altera o Regimento do Colegiado do Curso de Graduação em Química-Licenciatura, aprovado em 16 de dezembro de 2020.**

A Coordenação do Curso de Graduação em Química-Licenciatura do Campus Cerro Largo, da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão do colegiado do curso, registrada na ATA Nº 7/CCQL - CL/UFFS/2020, de 16 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Regimento do Colegiado do Curso de Graduação em Química-Licenciatura da UFFS - *Campus* Cerro Largo.

Art. 2º Fica revogado o Ato Deliberativo Nº 4/2014 - CCQL - CL e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor no dia 01 de maio de 2021.

Sala das Reuniões do Colegiado do Curso de Graduação em Química-Licenciatura, do Campus Cerro Largo, 7ª Reunião Ordinária, em Cerro Largo/RS, 16 de dezembro de 2020.

## ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 1/CCQL-CL/UFFS/2021

### REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE QUÍMICA-LICENCIATURA, DO CAMPUS CERRO LARGO DA UFFS

#### CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

##### *Seção I Da Composição do Colegiado de Curso*

**Art. 1º** O Colegiado do Curso de Química Licenciatura do *Campus* Cerro Largo da UFFS - Universidade Federal da Fronteira Sul, cujas competências estão definidas no Regulamento da Graduação em vigência, apresenta a seguinte composição:

**I** - o Coordenador de Curso, que exerce a presidência do Colegiado;

**II** - o Coordenador Adjunto do Curso, que substitui o Coordenador de Curso, em suas ausências, na presidência do Colegiado;

**III** - o Coordenador de Estágios do Curso designado pelo Colegiado;

**IV** - 3 a 5 (três a cinco) docentes e seus respectivos suplentes eleitos por seus pares, entre aqueles que ministram aulas ou desenvolvam atividades de ensino, pesquisa e extensão com os discentes do Curso;

**V** - 1 (um) representante docente e respectivo suplente, indicados pelo Fórum do Domínio Comum do *Campus*;

**VI** - 1 (um) representante docente e respectivo suplente, indicados pelo Fórum do Domínio Conexo do *Campus*;

**VII** - 1 (um) representante discente com matrícula ativa no Curso, com seu respectivo suplente, indicados pelo órgão representativo dos alunos do Curso;

**VIII** - 1 (um) representante dos servidores técnicos administrativos em educação (STAE) e respectivo suplente, eleitos por seus pares, entre aqueles que atuam no desenvolvimento de atividades relacionadas à gestão, ensino, pesquisa ou extensão afins ao Curso.

**§ 1º** A composição do Colegiado de Curso e sua alteração ao longo do mandato são encaminhadas pelo presidente do Colegiado para a homologação pelo Conselho de *Campus*.

**§ 2º** O membro suplente terá o direito a voz em todas as reuniões, mas só terá direito ao voto naquelas em que o titular não estiver presente.

**§ 3º** Em caso de vacância parcial de chapa representante docente, discente e STAE, titular ou seu respectivo suplente, não haverá substituição da representação.

**§ 4º** Em caso de vacância total de representação eleita, ou seja, do titular e de seu respectivo suplente, assumirá a chapa não empossada melhor classificada, que cumprirá o mandato original dos membros que vierem a substituir.

**§ 5º** Em não havendo chapa não empossada e o ínterim sem a representação docente vacante for superior a 6 (seis) meses, será realizada, em até 30 (trinta) dias, nova eleição para preenchimento das vagas de que trata a hipótese do § 4º, apenas se dessa vacância resultar em uma composição inferior ao mínimo regulamentado (abaixo de 3 representantes docentes).

**§ 6º** Em não havendo chapa não empossada do segmento STAE, será convocada, em até 30 (trinta) dias, nova eleição para preenchimento das vagas de que trata a hipótese do § 4º.

**§ 7º** Para os efeitos deste artigo, vacância parcial é a que resulta do afastamento parcial do Colegiado de um membro titular ou de seu respectivo suplente; e vacância total é a que resulta do afastamento definitivo de um membro titular e de seu respectivo suplente.

**Art. 2º** A duração do mandato do Coordenador e do Coordenador Adjunto é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.

**Art. 3º** A duração dos mandatos dos representantes docentes e dos STAE será de 2 (dois) anos e dos representantes discentes de 1 (um) ano, em conformidade com o Regulamento de Graduação em vigência, sendo admitida uma recondução.

**Art. 4º** Os representantes docentes que integram o Domínio Conexo e Domínio Comum são indicados pelos seus respectivos Fóruns, e integram o Colegiado pelo mesmo período estabelecido na Resolução que homologa a composição do Colegiado, sem prejuízo à recondução.

## ***Seção II***

### ***Atribuições da Presidência do Colegiado***

**Art. 5º** As atribuições do presidente do Colegiado são as descritas no capítulo II do Regulamento da Graduação em vigência acrescido do direito ao voto de qualidade, nos casos de empate, estando em conformidade com o estatuto da UFFS.

## ***Seção III***

### ***Da Eleição do Coordenador e Coordenador Adjunto***

**Art. 6º** A escolha do Coordenador e Coordenador Adjunto será feita mediante eleição, por meio de voto direto e secreto pela comunidade acadêmica, conforme o disposto no Regulamento da Graduação em vigência. De acordo com as regras:

**§ 1º** A Comissão Eleitoral será composta por um representante de cada segmento da comunidade acadêmica e designada pelo colegiado do Curso em exercício. Dos membros dessa comissão um será designado presidente, que ficará responsável pelo processo, e será o representante legal da Comissão Eleitoral.

**§ 2º** São considerados elegíveis para os cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto os servidores docentes integrantes da carreira do magistério superior, do quadro permanente, em efetivo exercício, regularmente cadastrados no órgão responsável pela gestão de pessoas da UFFS até a data definida em calendário eleitoral e que ministram aulas ou que desenvolvam atividade de ensino, pesquisa e extensão no Curso;

**§ 3º** Para os efeitos deste artigo, caracteriza-se comunidade acadêmica: todos os discentes com matrícula ativa no Curso, os docentes que ministram aulas ou que desenvolvam atividades de ensino, pesquisa e extensão no Curso; os STAE com atividades afins ao curso e vinculados à coordenação acadêmica.

**§ 4º** O peso total dos votos será computado pelo somatório do número de votos dos discentes multiplicado por 0,2 (20% do total) e do número de votos de docentes e STAE multiplicado por 0,8 (80% do total).

**§ 5º** A eleição que trata esse artigo deve anteceder a eleição dos representantes docentes e STAE.

**Art. 7º** A inscrição das chapas será efetuada mediante requerimento à Comissão Eleitoral, assinado pelos candidatos e encaminhados para a Comissão Eleitoral, até a data estabelecida em calendário eleitoral.

**Art. 8º** Caberá impugnação de chapa no caso de ocorrer alguma incompatibilidade com as normas eleitorais pertinentes.

**§ 1º** Qualquer eleitor ou chapa poderá solicitar impugnação de chapa, através de requerimento assinado, anexando justificativa e prova documental, até a data prevista em calendário eleitoral.

**§ 2º** A Comissão Eleitoral analisará os pedidos de impugnação até a data de homologação prevista em calendário eleitoral.

**Art. 9º** Para a votação será disponibilizado pela Comissão Eleitoral um local, com mesa e urna eleitoral, e durante o decorrer do período de votação deverá ter a presença de pelo menos um dos seus membros.

#### ***Seção IV***

##### ***Da Eleição dos Representantes Docentes e STAE***

**Art. 10º** A escolha dos representantes dos incisos IV e VIII, do Art. 1º, será feita mediante eleição, por meio de voto direto e secreto conforme o disposto no Regulamento da Graduação vigente.

**§ 1º** Cada eleitor terá direito a votar em uma única chapa de representantes do segmento ao qual está vinculado, cujas inscrições forem homologadas por Comissão Eleitoral.

**§ 2º** A Comissão Eleitoral que coordenará e executará o processo eleitoral dos representantes docentes e STAE será composta pelo Coordenador, Coordenador Adjunto, Coordenador de Estágios e por um STAE.

#### ***Subseção I***

##### ***Da Inscrição das Chapas e do Cadastro de Eleitores***

**Art. 11** A inscrição das chapas será efetuada mediante requerimento à Comissão Eleitoral, indicando o representante titular e seu suplente do respectivo segmento, devidamente assinado por ambos, no período previsto em calendário eleitoral.

**Parágrafo único.** Por serem membros natos do Colegiado, o Coordenador do Curso, o Coordenador Adjunto e o Coordenador de Estágios não poderão compor chapas.

**Art. 12** Caberá impugnação de chapa no caso de ocorrer alguma incompatibilidade com as normas eleitorais pertinentes.

**§ 1º** Qualquer eleitor ou chapa poderá solicitar impugnação de chapa, através de requerimento assinado, anexando justificativa e prova documental, até a data prevista em calendário eleitoral.

**§ 2º** A Comissão Eleitoral analisará os pedidos de impugnação até a data de homologação prevista em calendário eleitoral.

**Art. 13** Os componentes de chapa poderão requerer, através de expediente formal, até a data da homologação, o cancelamento da inscrição da respectiva chapa.

**§ 1º** Havendo desistência de chapas após a sua homologação, serão considerados nulos os votos que lhes forem atribuídos.

§ 2º Após a homologação, a substituição de candidatos somente poderá ocorrer mediante análise da Comissão Eleitoral.

### ***Seção V*** ***Da Propaganda Eleitoral e da Votação***

**Art. 14** A propaganda de propostas será realizada sob a responsabilidade dos componentes das chapas e deverá se pautar pelos princípios de liberdade de expressão, de defesa do patrimônio e de igualdade de oportunidades para as chapas.

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral definirá os espaços permitidos e garantirá às chapas, em igualdade de condições, a divulgação de suas propostas e propagandas.

**Art. 15** Poderão votar nas chapas:

**I** - os servidores docentes integrantes da carreira do magistério superior em efetivo exercício, regularmente cadastrados no órgão responsável pela gestão de pessoas da UFFS até a data definida em calendário eleitoral e que ministram aulas ou que desenvolvam atividade de ensino, pesquisa e extensão no Curso;

**II** - os STAE integrantes da carreira, do quadro permanente, em efetivo exercício, afins ao Curso, vinculados à coordenação acadêmica e regularmente cadastrados no órgão responsável pela gestão de pessoas da UFFS até a data definida em calendário eleitoral;

**Art. 16** Ao eleitor será permitido votar em uma única chapa elegível do seu segmento.

### ***Seção VI*** ***Das Chapas Eleitas***

**Art. 17** Serão eleitas as chapas que obtiverem o maior número de votos até o limite máximo de chapas elegíveis previstas para cada segmento.

§ 1º Na hipótese de empate, será eleita a chapa cujo titular possuir:

**I** - entre os docentes, o maior tempo de exercício no magistério superior na UFFS e, persistindo o empate, o maior tempo de exercício no magistério superior público federal, o maior título acadêmico, aplicando-se cada critério nesta ordem, até que se atinja o desempate;

**II** - entre os STAE, o maior tempo de exercício na UFFS e, persistindo o empate, o maior tempo de exercício no serviço público federal, o maior tempo de exercício no serviço público estadual e municipal, aplicando-se cada critério nesta ordem, até que se atinja o desempate;

§ 2º Se, aplicados os critérios dos incisos do parágrafo anterior deste artigo, ainda persistir o empate, será eleita, em qualquer caso, a chapa cujo titular que possuir maior idade.

## CAPÍTULO II

### DO FUNCIONAMENTO

**Art. 18** As reuniões serão convocadas e instaladas de acordo com o Regulamento da Graduação em vigência e preferencialmente em horário não concomitante com as atividades letivas do Curso.

§ 1º Decorridos 30 (trinta) minutos da hora prevista para o início da reunião, não havendo *quórum* para instalação e deliberação, ou seja, não havendo a presença de 50% mais um de seus integrantes, cuja contagem inclui o presidente, será convocada nova reunião seguindo o mesmo processo.

**§ 2º** As sessões do Colegiado são públicas, abertas à presença da comunidade acadêmica, com direito a voz mediante deliberação do Colegiado na respectiva sessão.

**Art. 19** O comparecimento dos membros do Colegiado às reuniões segue os critérios dispostos no Regulamento da Graduação em vigência.

**§ 1º** A presença do suplente supre a ausência da justificativa a que se refere o *caput* e cabe ao titular avisar o suplente da necessidade de sua participação;

**§ 2º** Não havendo o encaminhamento de justificativa e na ausência do suplente, conforme se faz necessário pelo disposto no § 1º, a falta será considerada como não justificada, sendo que a chapa que acumular, durante o mandato, em reuniões ordinárias, 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, sem as condições que as justifiquem, caberá a perda do mandato do Colegiado.

**Art. 20** As reuniões do Colegiado apresentam a seguinte ordem: expediente (apreciação da ata anterior, comunicações gerais) e ordem do dia (votação da pauta encaminhada). Podendo ser alterada nos seguintes casos:

I - modificação na ordem dos itens da pauta;

II - retirada ou adiamento de assunto constante da pauta;

III - inclusão de assunto na pauta.

**Art. 21** Após a discussão de uma matéria, esta será colocada em regime de votação, cuja deliberação dar-se-á por maioria simples do plenário.

**Art. 22** A ata será lavrada conforme Manual de Redação Oficial da UFFS e, após a sua aprovação em reunião de colegiado, será impressa, rubricada e assinada por secretário e coordenador do Curso e arquivada em sequência. Será disponibilizada à comunidade acadêmica quando solicitada.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 23** Este Regimento poderá ser modificado ou alterado mediante proposta de membro do Colegiado e aprovado em reunião de colegiado.

**Parágrafo Único.** Ocorrendo modificações no Regulamento da Graduação e no Estatuto da UFFS, que afetem a coerência deste Regimento Interno, deverá ser realizado novo trabalho de análise.

**Art. 24** Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Colegiado por maioria absoluta de seus membros.

*Documento não acessível publicamente*

*(Assinado digitalmente em 09/04/2021 14:33)*  
ROSALIA ANDRIGHETTO  
COORDENADOR DE CURSO - TITULAR  
CCQL - CL (10.38.04.13)  
Matrícula: 2238248

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1**, ano: **2021**, tipo: **Resolução**, data de emissão: **08/04/2021** e o código de verificação: **51637a07ad**